

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005246/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/02/2019 ÀS 12:04
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.997.279/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI OZORIO NUNES;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Antônio João/MS e Aral Moreira/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

03.01 DATA BASE 01.11.2017

O piso comercial para balconistas e vendedores internos e externos, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.114,29 (um mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário para empacotador e Office-boy, exclusivo na função passa a ser R\$ 1.006,46 (um mil, seis reais e quarenta e seis centavos), mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 1.017,75 (um mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos), mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso geral da categoria para os empregados em geral, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.099,91 (um mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos) mensais.

03.02 DATA BASE 01.11.2018

O piso comercial para balconistas e vendedores internos e externos, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário para empacotador e Office-boy, exclusivo na função

passa a ser de R\$ 1.057,00 (um mil, e cinquenta e sete reais), mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 1.069,00 (um mil e sessenta e nove reais), mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso geral da categoria para os empregados em geral, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

DATA BASE 01.11.2017

Os salários dos Empregados no Comércio de Aral Moreira e Antonio João, que percebem acima do piso salarial, terão reajuste salarial de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) a partir de 01/11/2017, data-base da categoria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações os reajustes que venham ocorrer;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 17.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

DATA BASE 01.11.2018

Os salários dos Empregados no Comércio de Aral Moreira e Antonio João, que percebem acima do piso salarial, terão reajuste salarial de 4,8% (quatro por cento e oito décimos) a partir de 01/11/2018, data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações os reajustes que venham ocorrer;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 17.11.2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

CLÁUSULA QUINTA - REGULARIZAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS

Caso a empresa não tenha adiantado o reajuste da data base de 1º de novembro/2017, ou tenha diferenças a pagar, referente a cláusula 3ª e/ou cláusula 4ª, será permitido o parcelamento a ser pago juntamente com os pagamentos dos meses de agosto, setembro e

outubro de 2018, devidamente identificados.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da empresa em fornecer cópia dos recibos, quanto solicitados pela FETRACOM-MS, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de incidir na multa prevista na cláusula por atraso de salários, bem como da multa por descumprimento desta CCT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, caso a empresa deixe de pagar dentro do prazo, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial e na hipótese de atraso de pagamento até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra porventura verificada;

Parágrafo primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo segundo: Qualquer valor inferior a R\$. 10,00 (dez reais), encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses que antecede o recebimento, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

É assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, desde que seja de um município para outro de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego de até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetacom - MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma tiver convênio com sindicatos ou mantiver delegacia sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede da FETRACOM-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477 § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do

aviso prévio, indenização do mesmo, indenização do mesmo ou, dispensas de seu cumprimento;

2) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia;

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da

variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo

emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30(trinta) dias a partir do 1º(primeiro) dia após a data da notificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO : No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de trabalho ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ACIDENTE

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com o art. 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12 (doze) meses após a alta médica, independente de percepção de auxílio acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregador for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dos Comerciantes dentro de 10 (dez) dias da data de ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ I e II da lei 8.213/91 C/C art. 25 item II do decreto nº 3.048/99, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por empregado pelo não cumprimento, em caso de reincidência será cobrado em dobro, além de multa constante na presente CCT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS E DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando solicitado pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados no comércio será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00 de 2ª(segunda) a 6ª(sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrario;

PARÁGRAFO UNICO: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, 44(quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral, ressalvados as restrições das atividades com turnos ininterruptos de 6(seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORARIO ESPECIAL

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

a) De segunda à sexta-feira, de 01 a 10 de dezembro, até às 20:00 horas (exceto Sábado e Domingo);

b) De segunda à Sábado, de 12 a 23 de dezembro, até às 22:00 horas (exceto Domingo);

No dia 24 de dezembro de 2018 até às 18:00 horas.

c) Em face às comemorações do dia das mães, namorados, dos pais e das crianças;

1) até às 18:00 horas dos seguintes sábados: 12/05/2018 e 11/08/2018, 11/05/2019 e 10/08/2019;

2) Nos dias 21/04/2019 (Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) das 08:00 às 17:00 Horas

3) até às 20:00 horas do dia: 11/10/2018 e 11/10/2019;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário, superior à 2h (duas) horas diárias;

§ 2º :s empregados que trabalharem nos feriados de: 21/04/2018 e 21.04.2019(Tiradentes) e data de comemoração (Aniversário do Município) e 11/10/2018 e 11/10/2019 (Divisão do Estado) receberão as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100%,(cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, constando no recibo de pagamento do respectivo mês, mais 1(um) dia de folga compensatória, na semana por cada feriado trabalhado, observado as atividades essenciais.

§ 3º : Quanto aos demais feriados, ficam condicionados à solicitação de empresa ou representantes empresariais de municípios, até 15(quinze) dias antes do feriado que pretendam o trabalho dos empregados, quando será discutido as condições de trabalho e procedimentos que constarão em termo aditivo próprio.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES

1. Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.
2. Fica concedida licença remunerada nos dias de prova ENEN ou vestibulares aos empregados estudantes, desde que apresentem ao empregador até 3(três) ou vestibulares aos empregados estudantes, desde que apresentem ao empregador até 3(três) dias após a realização das referidas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões programadas pela empresa e quando obrigatório o comparecimento dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6(seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30(trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicita sua demissão após contar com

6(seis) meses de serviço na empresa, terá direito à férias proporcionais, mais 1/3.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devido o pagamento das Férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa de afastamento, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14(quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da Convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197 -DOU 06/10/1999.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentares as seguir, de acordo com a Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

a) As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria citada;

b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverão solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá certificado de aprovação, conforme a Portaria citada;

c) As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria Citada;

d) As empresas deverão manter o Perfil Profissiográfico -PPP atualizado, e quando da emissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme instrução normativa nº 84, publicada no DOU de 23/12/2002.

e) As deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26 da citada portaria.

f) As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como : fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30%(trinta por cento), sobre o salário remuneração, devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 da NR-16, da citada portaria.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, os quais ficam obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim , necessitem de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador..

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1 (um) ano após o término do mandato aos titulares e suplentes da CIPA art. 165 da CLT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

1. Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.
2. Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos

termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em assembleia do sindicato e do Conselho de Representantes da Federação Patronal, em 27.09.2017, 23.03.2018 e 30.08.2018, em impresso próprio fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul e ou fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã, em duas vezes ao ano, nas datas de 30.05.2018, 30.09.2018, 30.05.2019 e 30.09.2019, conforme tabela abaixo

Micro empreendedor individual.	R\$ 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$. 250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$. 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A contribuição confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art.462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada pelos empregadores, em favor da FETRACOM-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de **AGOSTO/2018 e OUTUBRO/2018** (referente período 01/11/2017 a 31/10/2018), **DEZEMBRO/2018 e JUNHO/2019** (referente período 01/11/2018 a 31/10/2019), limitado à R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado em cada desconto.

Parágrafo 1º. O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/09/2018, 10/11/2018, 10/01/2019 e 10/07/2019, respectivamente, em guias disponíveis no site da Fetracom-MS, www.fetracom.ms.com.br, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de contribuições devidas a Fetracom-MS, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração de qualquer cláusula da presente convenção fica estabelecida 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Na reincidência será cobrada em dobro, revertendo 50% para o empregado prejudicado e 50% para a FETRACOM-MS, para custear despesas diversas, quando das audiências de tais ações de cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições e, no caso do sindicato a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO E VALIDADE

O presente instrumento ora pactuado terá vigência no período de 01.11.2017 a 31.10.2019.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho, individuais dos componentes da Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

AMAURI OZORIO NUNES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA PORA

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PEDRO LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)